

PRESIDÊNCIA**GABINETE****PORTARIAS****PORTARIA N.º 120/2015 - PRE**

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 170/1997), e

CONSIDERANDO os sucessivos e elevados aumentos na tarifa de energia elétrica e no valor do quilowatt-hora no primeiro semestre deste ano;

CONSIDERANDO que em razão da majoração mencionada, caso não haja uma redução no consumo, poderá haver o comprometimento dos recursos orçamentários programados para a realização das despesas com energia elétrica no exercício de 2015;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reduzir o consumo de energia elétrica, usando-a de modo mais racional e consciente no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o cenário econômico atual, que dá margem à implementação do contingenciamento orçamentário no âmbito da União – Procedimento utilizado pelo Poder Executivo, que consiste no retardamento e, não raro, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária – que já repercutiu na dotação orçamentária aprovada para este Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente vedado o cumprimento de jornada do servidor das Unidades da Secretaria deste Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e da Central de Atendimento ao Eleitor de Campo Grande, fora do horário de funcionamento fixado pela Diretoria-Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral, respectivamente.

§ 1º Os gestores de cada Unidade deverão fiscalizar a observância pelos servidores, do disposto no *caput*, zelando pelo seu cumprimento.

§ 2º Será tolerada a flexibilização do horário apenas no período de uma hora que antecede e sucede o início e o término do horário normal de expediente.

§ 3º O trabalho fora dos horários de expediente fixados, observado o disposto no § 2º deste artigo, somente poderá ser autorizado, em situações excepcionais, devidamente justificadas e submetidas à apreciação da Diretoria-Geral.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, em razão do disposto no § 1º do art. 19 da Lei N.º 8.112/90, ficam dispensados da autorização expressa da Diretoria-Geral.

Art. 2º Fica expressamente vedada a realização de serviço extraordinário até ulterior deliberação, ressalvadas as situações excepcionais que, devidamente justificadas, deverão ser submetidas à deliberação da Direção-Geral.

Parágrafo único. Os gestores das Unidades deverão acompanhar as atividades de seus servidores, cuidando para que as compensações ocorram dentro do mesmo mês.

Art. 3º A Diretoria-Geral deverá baixar normativo dispondo sobre outras medidas que visem à redução do consumo e das despesas com energia elétrica, no âmbito deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande (MS), 15 de julho de 2015.

DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente do TRE-MS